



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 140/2019 fls. 1/4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 140/2019

Projeto de Lei nº 120/2019

Institui no Município de Hortolândia o mês "SETEMBRO ROXO", mês de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira

Relator: Vereador Simone Lopes Betini

I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira, que institui no Município de Hortolândia o mês "SETEMBRO ROXO", mês de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem como objetivo instituir no Município de Hortolândia o Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, a ser celebrado, anualmente, no mês de setembro, com o objetivo de conscientizar a população hortolandense, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística, ou mucoviscidose, e divulgar a acessibilidade, nos serviços públicos de saúde, aos medicamentos indicados para o tratamento.

A Fibrose Cística é uma doença genética, crônica, que afeta principalmente os pulmões, pâncreas e o sistema digestivo. Atinge cerca de 70 mil pessoas em todo mundo, e é a doença genética grave mais comum da infância. Um gene defeituoso e a proteína produzida por ele fazem com que o corpo produza muco de 30 a 60 vezes mais espesso que o usual. O muco espesso leva ao acúmulo de bactéria e germes nas vias respiratórias, podendo causar inchaço, inflamações e infecções como pneumonia e bronquite, trazendo danos aos pulmões.

Esse muco também pode bloquear o trato digestório e o



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 140/2019 fls. 2/4

pâncreas, o que impede que enzimas digestivas cheguem ao intestino. O corpo precisa dessas enzimas para digerir e aproveitar os nutrientes dos alimentos, essencial para o desenvolvimento e saúde do ser humano. Pessoas com fibrose cística frequentemente precisam repor essas enzimas através de medicamentos tomados junto às refeições, como forma de auxílio na digestão e nutrição apropriadas.

Entre os principais sintomas, que podem ser facilmente confundidos com gripes e resfriados, estão a dificuldade para ganhar peso, desidratação, sinusite crônica, tosse com secreção, suor com gosto salgado e pneumonias frequentes. É possível identificar a fibrose cística pelo “Teste do Pezinho”, entre o 3º e 7º dia de vida do bebê. Já a confirmação do diagnóstico é por meio do “Teste do Suor”, que pode ser feito em qualquer idade.

Se diagnosticada cedo, a pessoa tem mais chances de ter uma vida praticamente normal. Trabalhar, casar, construir uma família e viver da melhor maneira possível, fazendo o tratamento correto.

A iniciativa procura alertar a população sobre importância do diagnóstico precoce e, para isso, organizou um cronograma de atividades e eventos de conscientização por toda a população. Entre os principais sintomas, que podem ser facilmente confundidos com gripes e resfriados, estão a dificuldade para ganhar peso, desidratação, sinusite crônica, tosse com secreção, suor com gosto salgado e pneumonias frequentes.

Por estes motivos é que estou propondo este projeto para beneficiar o município e valorizar a iniciativa em criar mecanismos de Conscientização e Divulgação da existência da doença Fibrose Cística.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade**, sendo esta apreciada na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 140/2019 fls. 3/4

disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com emenda modificativa à Ementa e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar, do ponto de vista financeiro e orçamentário razão pela qual manifestamos favoravelmente, entende que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 120/2019, nos termos do Relatório e da Emenda Modificativa à Ementa



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 140/2019 fls. 4/4

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.


Vereadora Simone Betini
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereador Luiz Carlos Silva Meira


Vereador Thiago Mascarenhas